



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2016 PARA  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O  
CEMACA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RIBOLI & RIBOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.794.982/0001-96 com sede na Rua Miguel Couto, nº 926, em Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu representante Sr. **JULIO CESAR RIBOLI**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 384.944.850-91 portador da cédula de identidade civil sob o nº 8025423198, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2016, Processo Licitatório nº 35/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios para o CEMACA, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação do Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - CEMACA. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada no Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - CEMACA, na Avenida Industrial nº 867, Distrito Industrial, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-2466.

3.3. O recebimento dos produtos/materiais será efetuado pela Coordenadora do CEMACA, Sra. Carlisa Marchesan, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.7. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.





3.8. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

3.9. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**3.10. Deverão estar isentas de:**

3.10.1. Substâncias terrosas,

3.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.10.4. Sem umidade externa anormal.

3.10.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.10.6. Isenta de enfermidades.

3.10.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.11. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 31.360,32 (trinta e um mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2138   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2114   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1033   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2016**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n° 8.666/93, a critério da administração do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**





18.1. A fiscalização, em relação à qualidade, quantidades e validade dos produtos/materiais será feita pela Coordenadora do CEMACA, Sra. Carlisa Marchesan ou por pessoa devidamente designada para esta função.

18.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, de acordo com o que estabelece o edital e contrato.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/produtos entregues.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais/produtos entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais/produtos adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) O objeto deste certame deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



- f) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais/produtos.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 15 de março de 2016.

**ROBERTO FELIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JULIO CESAR RIBOLI**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: \_\_\_\_\_

CPF: 016.708.600-60

Guilherme B. Piovesan: \_\_\_\_\_

CPF: 006.786.520-82

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2016    **Modalidade:** Pregão    **Nº da Licitação:** 21    **Data da Licitação:** 05/02/2016  
**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios para o CEMACA    **Situação:** Julgada  
**Fornecedor Vencedor:** RIBOLI & RIBOLI LTDA - EPP    **CNPJ/CPF:** 91.794.982/0001-96    **Código:** 1146

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
7		24,00	UN	MILHO P/ PIPOCA - 500G	BELADICA	1,68000	40,32	Lance
11		30,00	KG	COLORIFICO, TIPO VERMELHO	BOM GOSTO	5,68000	170,40	Lance
16		80,00	UN	ABACAXI IN NATURA	SEASA	4,65000	372,00	Lance
22		60,00	KG	APRESUNTADO DE CARNE SUINA	PEPERI	11,95000	717,00	Proposta
25		200,00	KG	BATATA BRANCA	SEASA	3,86000	772,00	Lance
26		150,00	KG	CARNE BOVINA - PALETA E FILESÃO	LK	13,72000	2.058,00	Lance
32		50,00	UN	FERMENTO BIOLÓGICO - 500G	OX	5,95000	297,50	Proposta
33		50,00	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - 100G	APTI	2,33000	116,50	Lance
35		50,00	UN	GRENULADO COLORIDO - 500G	MIL	9,95000	497,50	Proposta
36		200,00	UN	GUARDANAPO DE PAPEL - BRANCO - 20CM X 20CM - C/ 50 UND	MAXPEL	0,77000	154,00	Lance
37		350,00	L	IOGURTE DE FRUTAS	PIA	2,57000	899,50	Lance
43		40,00	KG	MARGARINA COM SAL	PRIME	4,15000	166,00	Lance
46		600,00	DZ	OVOS (DUZIA)	SEASA	4,75000	2.850,00	Lance
48		400,00	KG	PEITO DE FRANGO - INTEIRO - C/ OSSO	MAIS FRANGO	6,93000	2.772,00	Lance
49		40,00	UN	PÊSSEGO EM CALDA - 450G QUANDO DRENADO	CBS	6,13000	245,20	Lance
50		100,00	KG	REPOLHO BRANCO	SEASA	5,32000	532,00	Lance
53		150,00	KG	BANANA CATURRA IN NATURA	SEASA	2,53000	379,50	Lance
54		100,00	KG	BETERRABA IN NATURA	SEASA	4,94000	494,00	Lance
57		200,00	UN	BRÓCOLIS IN NATURA	SEASA	6,25000	1.250,00	Lance
58		480,00	KG	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRE COXA - DESCONGELADA	MAIS FRANGO	5,82000	2.793,60	Lance
61		100,00	KG	CENOURA IN NATURA	SEASA	5,95000	595,00	Proposta
62		100,00	KG	COUVE-FLOR IN NATURA	SEASA	8,90000	890,00	Lance
63		100,00	KG	LARANJA COMUM IN NATURA	SEASA	2,89000	289,00	Lance
64		480,00	L	LEITE INTEGRAL IN NATURA	TIROL	2,72000	1.305,60	Lance
66		450,00	KG	LINGUIÇA SUINA - TOSCANA	FLACH	10,57000	4.756,50	Lance
68		160,00	KG	MANDIOCA SEM CASCA - EMBALADA	SEASA	4,85000	776,00	Lance
70		40,00	KG	MORTADELA - SEM TOUCHINHO - GRANEL	AURORA	5,90000	236,00	Lance
71		240,00	PCT	PÃO DE FORMA FATIADO NA VERTICAL - 500G	RIBOLI	4,75000	1.140,00	Lance
72		80,00	KG	PÃO P/ CACHORRO QUENTE	RIBOLI	8,95000	716,00	Proposta
73		50,00	KG	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	SEASA	7,95000	397,50	Proposta
76		80,00	UN	REFRIGERANTE - SABOR A ESCOLHER - 2L	SARANDI	3,01000	240,80	Lance
77		200,00	UN	TEMPERO VERDE MISTO (MAÇO)	SEASA	2,43000	486,00	Lance
79		10,00	UN	PIRULITO - PCT C/ 50 UND	PITY	6,95000	69,50	Proposta

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Pregão N° da Licitação: 21 Data da Licitação: 05/02/2016  
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o CEMACA Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: RIBOLI & RIBOLI LTDA - EPP CNPJ/CPF: 91.794.982/0001-96 Código: 1146

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
84		50,00	UN	CALDO DE GALINHA - 160G	APTI	2,11000	105,50	Lance	
85		40,00	UN	TEMPERO CULINÁRIO PRONTO (DIVERSOS) - 300G	QUERO	2,87000	114,80	Lance	
86		80,00	UN	LENTILHA - TIPO I - 500G	BELADICA	5,92000	473,60	Lance	
87		50,00	UN	MASSA DE PASTEL - MÉDIO - 200G	TAYPE	2,00000	100,00	Lance	
94		50,00	UN	GOMA DE MASCAR (CHICLETE) - PCT C/400G	TOPSI	19,95000	997,50	Proposta	
96		20,00	UN	NOZ NOSCADADA EM PÓ - 25G	APTI	4,70000	94,00	Lance	
Total de itens vencidos: 39							Total das Propostas Vencedoras:	31.360,32	